



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
CORREGEDORIA-GERAL



PORTARIA Nº 067/COR-G/2024

Dispõe sobre a tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares com competência de licenciar no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988, que define as funções e atribuições das polícias militares;

CONSIDERANDO o artigo 42 da Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares como militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 100, inciso V, da Lei nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe que o licenciamento é uma das formas de desligamento do serviço do militar estadual;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 128 da Lei nº 10.990, de 18 de agosto de 1997, que dispõe que o licenciamento poderá ser “ex-officio”, nas hipóteses de conclusão de tempo de serviço, conveniência do serviço, a bem da disciplina;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, que dispõe que a Brigada Militar estrutura-se em órgãos de Direção, de Apoio e de Execução, sendo que aos Comandos Regionais e aos órgãos de Polícia Militar (OPM), que são os órgãos de Execução da Brigada Militar, compete as atividades administrativo-operacionais indispensáveis ao cumprimento das finalidades da Instituição;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9º, incos V, do Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004, que dispõe que o licenciamento a bem da disciplina consiste em uma das sanções disciplinares aplicadas aos policiais militares;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14, *caput*, do Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004, que dispõe que licenciamento e a exclusão a bem da disciplina consistem no afastamento ex-officio do policial militar do serviço ativo, conforme preceitua o Estatuto dos Militares do Estado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 15, do Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004, que dispõe que licenciamento a bem da disciplina será aplicado à praça sem estabilidade, mediante processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 43/COR-G/2024, que aprova o manual com normatizações para elaboração do Processo Administrativo Disciplinar Militar no âmbito da Brigada Militar e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigar as inconsistências apresentadas durante a instrução dos Processos Administrativos Disciplinares com competência para licenciar;

CONSIDERANDO a importância da uniformização da instrução dos feitos disciplinares, garantindo maior segurança jurídica e padronização dos procedimentos;

CONSIDERANDO que a tramitação dos processos administrativos no Comando Regional proporciona maior celeridade entre a instauração do processo e o protocolo de envio à Procuradoria-Geral do Estado (PGE);

CONSIDERANDO as dificuldades corriqueiras enfrentadas nos Batalhões, os quais deverão concentrar esforços na atividade-fim da Brigada Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a notificação adequada do acusado e do seu procurador de todos os atos processuais, bem como a conservação de documentos físicos e originais conforme regulamentação vigente;

CONSIDERANDO a importância da observância dos prazos regulamentares e a organização cronológica dos feitos processuais;

O COMANDANTE-GERAL DA BRIGADA MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.991, de 18 de agosto de 1997, bem como diante da previsão do inciso I do parágrafo único do art. 14 do mesmo diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art 1º A partir da data de publicação desta Portaria, a instauração, processamento e solução dos Processos Administrativos Disciplinares (PADM) com competência de licenciar incumbe:

I - Ao Chefe da Casa Militar aos que estiverem sob suas ordens;

II - Ao Comandante-Geral e o Subcomandante-Geral da Brigada Militar a todos os Militares Estaduais sujeitos a este Regulamento, exceto o Chefe da Casa Militar e àqueles que servirem sob as ordens deste;

III - Ao Chefe do Estado-Maior da Brigada Militar aos que estiverem sob suas ordens;

IV - Ao Corregedor-Geral, ao Ajudante-Geral, aos Comandantes dos Comandos Regionais de Polícia Ostensiva, ao Comandante do Comando dos Órgãos de Polícia Militar Especiais, ao Comandante do Comando de Polícia de Choque, ao Comandante do Comando Rodoviário da Brigada Militar, ao Comandante do Comando Ambiental da Brigada Militar e aos Diretores aos que estiverem sob suas ordens ou integrantes dos Órgãos de Polícia Militar (OPM) subordinados.

Parágrafo Único. Os OPM que estão vinculados diretamente ao Subcomandante-Geral continuarão com a responsabilidade de proceder à tramitação dos referidos processos, recaindo aos comandantes deste OPM a Competência para a instauração, processamento e solução dos processos.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Art. 2º As autoridades elencadas no art.1º deverão adotar todas as medidas necessárias para garantir a uniformização dos procedimentos de instrução dos PADM com competência para licenciar, observando os seguintes aspectos:

I - Mitigação de inconsistências na confecção das notificações disciplinares, incluindo, entre outros dispositivos previstos na Portaria nº 43/COR-G/2024, a descrição da conduta, enquadramento infracional e menção à possibilidade de aplicação de Licenciamento a Bem da Disciplina;

II - Garantia da ciência e entrega de cópias dos documentos que instruem o PADM com competência para licenciar ao acusado, incluindo procedimentos investigatórios, processos criminais, Inquérito Policial Militar (IPM), Sindicância Policial Militar (Sind PM), Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM), entre outros;

III - Atendimento dos pedidos formulados pela defesa em sede de audiência de justificação ou razões de defesa, incluindo a intimação, oitiva de testemunhas e a juntada de documentos;

IV - Análise detalhada pela autoridade administrativa disciplinar das teses apresentadas pela defesa técnica, tanto na defesa escrita, quanto nos recursos;

V - Juntada de todos os documentos produzidos durante a instrução, incluindo cópias das notificações assinadas, atas de oitiva audiovisual, ciência do acusado e do procurador sobre a solução ou outro ato processual;

VI - Notificação adequada do acusado e do seu procurador sobre todos os atos processuais;

VII - Observância rigorosa dos prazos regulamentares, incluindo a realização de audiência de justificação e a apresentação de recursos disciplinares;

VIII - Conservação de documentos físicos e originais, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 02/CorG/2018; e

IX - Juntada dos assentamentos funcionais do Militar Estadual acusado.

Art. 3º As autoridades competentes deverão designar Policiais Militares capacitados e treinados para serem encarregados do PADM com competência para licenciar, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Parágrafo Único. A designação de encarregado do PADM não deverá recair em Oficial lotado no OPM de origem do acusado.

Art. 4º Os PADM com competência para licenciar deverão observar rigorosamente as disposições do Decreto nº 43.245, de 19 de julho de 2004, especialmente quanto às situações previstas nos artigos 14 e 15, que tratam do afastamento ex-officio do Militar Estadual do serviço ativo.

§ 1º O PADM será realizado diretamente no Sistema de Gerenciamento Correccional (SGC) da Brigada Militar.

§ 2º A Dosimetria dos PADM será feita através da Ferramenta de Cálculo Dosimétrico (FCD), a qual após ser preenchida pela autoridade de Polícia Judiciária Militar (PJM), apresentará a sanção disciplinar cabível, nos termos da Portaria nº 048/COR-G/2023.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 5º O trâmite dos recursos interpostos pelo Policial Militar processado será realizado pela autoridade que instaurou o processo administrativo.

Art. 6º. O recurso de Reconsideração de ato será interposto perante a autoridade de PJM que prolatou a decisão, para que esta a reexamine.

Art. 7º O recurso de Queixa, nos processos a que se refere a presente Portaria, será interposto perante o Subcomandante-Geral da Brigada Militar, excetuando-se os casos em que este seja a autoridade que prolatou a decisão.

§ 1º Quando a decisão for exarada pelo Subcomandante-Geral da Brigada Militar, o recurso de Queixa será interposto perante o Comandante-Geral da Brigada Militar.

§ 2º Quando a sanção for imposta pelo Chefe da Casa Militar e pelo Comandante-Geral caberá somente o Recurso de Reconsideração de ato.

CAPÍTULO IV PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 8º A autoridade administrativa responsável pela condução do PADM com competência para licenciar deve garantir que todos os atos processuais sejam realizados em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade e eficiência.

Art. 9º A Notificação Disciplinar deve incluir a tipificação usual, bem como a incursão e/ou afronta aos dispositivos do Regulamento Disciplinar da Brigada Militar (RDBM), além da possibilidade de aplicação da sanção de Licenciamento a Bem da Disciplina, consoante o disposto nos artigos 9º, inciso V, 14 e 15.

Art. 10 O encarregado do PADM deve assegurar que todos os documentos e provas pertinentes sejam devidamente autuados e conservados em ordem cronológica durante a tramitação do processo.

Art. 11 Os casos omissos serão analisados pela Corregedoria-Geral da Brigada Militar.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2024.

CLÁUDIO DOS SANTOS FEOLI - Cel PM
Comandante-Geral da Brigada Militar

